

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020**

*Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.*

**EMENDA N.**

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

“I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado; e”

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória 944, de 2020, possui o mérito de oferecer linha de crédito com juros subsidiados a empresas de pequeno e médio portes com o objetivo de manter os postos de trabalho durante a crise relacionada ao coronavírus.

O enfrentamento da crise do COVID-19 ensejou inúmeras medidas para dar conta dos inúmeros desafios na saúde pública e na economia. A presente medida provisória é um importante estímulo à manutenção dos empregos. É uma ajuda essencial para as empresas poderem arcar com custos que compreendem grande parte dos seus gastos fixos.

Diante da magnitude e *incerteza* da crise, acreditamos que o auxílio para o pagamento dos salários para os funcionários que ganham até dois salários mínimos proposto nesta Medida Provisória deve ser ampliado pelo prazo que perdurar o estado de calamidade. Só assim, as empresas terão tranquilidade para atravessar esses dias e os trabalhadores terem menor insegurança pelos tempos que virão.

Sala das Comissões,                    de abril de 2020.

**Deputado Daniel Coelho**  
**CIDADANIA/PE**

